

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 152/2009

Institui o PRODAP – Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o PRODAP Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí, concedendo estímulos aos produtores rurais visando uma melhoria na sua produtividade através dos seguintes incentivos: como prioridade análise de solo, correção de solo (calcário), adubos, fertilizantes orgânicos e horas trabalhadas de retroescavadeira, saibro, caminhão toco, pá niveladora e assistência técnica totalmente gratuita.

I - O benefício será concedido mediante apresentação de notas fiscais expedidas que deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente para cálculo do benefício.

II - O cálculo do benefício referente ao artigo 2º será regulamentado da seguinte forma: Para cada R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em notas fiscais o benefício será de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) ou 2,8% (dois vírgula oito por cento) sobre o valor da nota fiscal, porém fica estabelecido como teto máximo o benefício no valor de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

III - O período para o cálculo será de 1º de Janeiro de 2009 até 31 de Dezembro de 2009.

IV - O benefício será concedido a partir de 2 de Janeiro de 2010 até 31 de Dezembro de 2010.

§ 1º - Para obter o benefício o produtor rural deverá ter:

I - talão de produtor no Município de São Sebastião do Caí;

II - Não estar em débito de qualquer natureza com a Secretaria Municipal da Fazenda, Gestão e Recursos Humanos;

III - Apresentar comprovante de residência no Município de São Sebastião do Caí por no mínimo 2 (dois) anos;

IV - Se for morador novo no município deverá apresentar talão do município de origem.

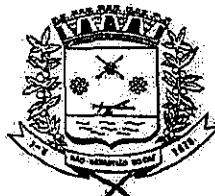
V - o benefício será exclusivo do proprietário do talão do produtor não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do programa;

VI - O benefício será fornecido em forma de serviços e insumos, nunca em dinheiro;

VII - Como o programa visa um acréscimo a produção o produtor fica no dever de usar o benefício que lhe é concedido da seguinte forma:

a) análise de solo – exigência prioritária;

b) correção de solo conforme recomendação agronômica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- c) adubos e fertilizantes somente serão fornecidos mediante prescrição agronômica da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.
d) máquinas, conforme o artigo 1º.

§ 2º - O produtor deverá coletar as amostras de solo e trazer até a Secretaria Municipal da Agricultura informando tamanho de área e cultura que serão enviadas ao laboratório de análises clínicas e fertilidade do solo da UCS.

§ 3º - O benefício no que se refere a saibro e máquinas será realizado pela Secretaria Municipal de Obras, previamente agendado mediante apresentação de documento de autorização de serviço.

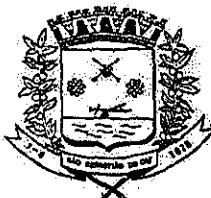
Art. 2º - O PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário do Município autorizado pelo artigo anterior consistirá na concessão, dos seguintes subprogramas:

- I – Avicultura;
- II – Suinocultura;
- III – Bovinocultura de Leite e Corte;
- IV – Agroindústria;
- V – Piscicultura;
- VI – Olericultura;
- VII – Floricultura;
- VIII – Fruticultura;
- IX – Apoio à Produção de Mudas em geral;
- X – Reflorestamento;
- XI – Apicultura;
- XII – Infraestrutura das Propriedades;
- XIII – Diversificação de Atividades com novas alternativas;
- IXV – Preservação Ambiental;
- XV – Combate do Borrachudo;
- XVI – Abastecimento de Água Potável;
- XVII – Apoio a Melhoria na Eletrificação no Meio Rural;
- XVIII – Melhoria de Fertilidade do Solo;
- XIX – Profissionalização do Agricultor.

Art. 3º - O objetivo do PRODAP- Programa Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí é estimular o setor primário a ser competitivo e produzir com qualidade, nos diversos segmentos da atividade agropecuária, tornando as propriedades diversificadas, com uma ou duas atividades principais, contribuindo para a permanência da família no meio rural.

**TÍTULO II
DOS SUB PROGRAMAS
CAPÍTULO I
AVICULTURA**

Art. 4º - O incentivo do Sub Programa de Avicultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para aviário ou postura de até 130 metros x 14 metros, se constituirá no teto máximo de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação do aviário, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 1º - Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construído o aviário, o valor mencionado acima será elevado para até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 4º da presente lei.

§ 3º - A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção do aviário, atendidas as seguintes exigências:

- a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes;
- b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;
- c) Firmar Termo de compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, resarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;
- d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas Fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;
- e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder Público;
- f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

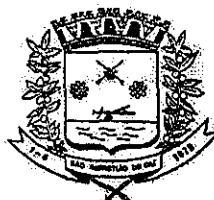
**CAPÍTULO II
SUINOCULTURA**

Art. 5º - O incentivo do Sub Programa de Suinocultura para o produtor rural que implantar e construir galpões e instalações para pocilga de até 100 metros X 10,5 metros, se constituirá no teto máximo de até R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para a compra de equipamentos e materiais diversos para a implementação da pocilga, de acordo com o Projeto Técnico previamente aprovado pelo COMAP (Conselho Municipal Agropecuário).

§ 1º - Em havendo a necessidade de cobrir gastos com a terraplanagem do local onde será construída a pocilga, o valor mencionado acima será elevado para até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), incluído neste montante a compra de equipamentos, materiais diversos e a terraplanagem, que será feita pela Prefeitura Municipal ou quem ela indicar, sendo este custo deduzido do valor constante neste parágrafo.

§ 2º - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 5º da presente lei.

§ 3º - A liberação de tais recursos somente ocorrerá após vistoria da área técnica no local da construção da pocilga, atendidas as seguintes exigências:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

- a) Apresentação das notas fiscais comprobatórias da aquisição dos pavilhões e dos equipamentos correspondentes;
- b) Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis;
- c) Firmar Termo de compromisso com a administração Municipal de que a atividade constante do projeto aprovado se dará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, resarcindo o município caso não venha a manter a atividade por este período;
- d) Comprovação periódica de extração das devidas Notas fiscais de Produtor, quando das vendas realizadas na sua propriedade rural;
- e) Acompanhamento das normas e inovações tecnológicas de melhoria da produtividade, assim como o atendimento de novas normas sanitárias estabelecidas pelo Poder público;
- f) Garantia de respeito às exigências legais de preservação ambiental, no tocante aos mananciais de água e conservação de solo.

**CAPÍTULO III
BOVINOCULTURA DE LEITE E CORTE**

Art. 6º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Bovinocultura de Leite e Corte se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção do solo conforme recomendação agronômica,
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos somente serão fornecidos sob prescrição agronômica,
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria do acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado
- V - Subsídio de até 40% (quarenta por cento) por dose de sêmen e touros provados para melhorar o rebanho de leite e de corte.

§ 1º - O limite de doses de sêmen subsidiadas limita-se em uma dose por vaca a cada período de onze meses.

§ 2º - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

**CAPÍTULO IV
AGROINDÚSTRIA**

Art. 7º - Os incentivos do Sub Programa de Desenvolvimento à Agroindústria se constituirão dos seguintes:

- I – nos serviços de máquinas para a instalação das agroindústrias, receberão subsídio de até 40% (quarenta por cento) do valor das horas máquina por familiares até o limite de 05 (cinco) horas;
- II – fornecimento de brita para construção de piso e infra-estrutura para tratamento de afluentes na proporção de 5 m³ (cinco metros cúbicos) por família.
- III - O produtor rural poderá optar pelo incentivo, através do reembolso dos juros do financiamento bancário até o limite de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), estabelecido no artigo 5º da presente lei;
- IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO V
PISCICULTURA

Art. 8º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Piscicultura se constituirão dos seguintes:

- I - Os serviços de máquinas serão feitos pelo Círculo de Máquinas mediante pré-agendamento, desde que o produtor seja sócio e esteja em dia com a mensalidade ou se associe ao Círculo de Máquinas;
- II - acompanhamento com assistência técnica e análise de água agendada pelos técnicos;
- III - serviços de topografia na construção do açude;
- IV - fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para a construção do monge, mediante ao projeto técnico;
- V - organização de espaços para a comercialização do peixe produzido em nosso Município (Feira de Peixe).
- VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI
OLERICULTURA

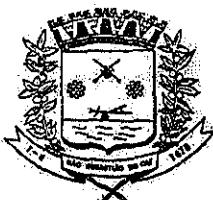
Art. 9º - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Olericultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;
- III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;
- IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;
- V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção estufa;
- VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação, de hortigranjeiros, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;
- VII - acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;
- VIII - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VII
FLORICULTURA

Art. 10 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Floricultura se constituirão dos seguintes:

- I - Análise de solo;
- II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - Fornecimento de projeto com o devido acompanhamento técnico na construção de estufa;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de flores, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

VII - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VIII - Contratação de profissionais técnicos especializados em floricultura;

IX - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VIII FRUTICULTURA

Art. 11 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Fruticultura se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de citrus, deverão encaminhar pedido via Círculo de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - Acompanhamento aos produtores na aquisição de mudas certificadas;

VIII - Apoio à organização de produtores visando a comercialização.

IX - Apoio e organização dos produtores a participação de feiras voltadas a produção.

X - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO IX APOIO A PRODUÇÃO DE MUDAS EM GERAL

Art. 12 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo à Produção de Mudas em geral se constituem do seguinte:

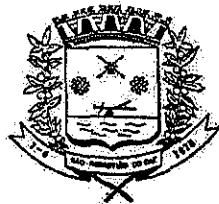
I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

VI - Na construção de açudes que tenham como principal função o fornecimento de água para irrigação para produção de mudas, deverão encaminhar pedido via Círculo

Dan.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

de Máquinas estando em dia com a mensalidade ou associando-se ao Círculo de Máquinas com apresentação do projeto técnico;

V - Acompanhamento técnico na construção de reservatórios d'água;

VI - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

VII - O produtor somente receberá o incentivo que irá produzir mudas conforme lei federal que diz que deverá ser em ambiente protegido (telado) para citrus especificamente.

VIII - O incentivo será fornecido a todo o produtor que se comprometer em usar porta-enxertos resistentes a intempéries e doenças da nossa região;

IX - o responsável técnico será subsidiado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

X - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO X REFLORESTAMENTO

Art.13 - Os incentivos do Sub Programa de Reflorestamento se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

V - intermediação na aquisição de produtos para o controle da formiga;

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XI APICULTURA

Art. 14 - Os incentivos do Sub Programa de Apicultura se constituirá no seguinte:

I - Máquina retroescavadeira, pá niveladora, saibro e caminhão para melhoria no acesso a propriedade até o limite máximo do teto estipulado;

II - Auxílio financeiro para construção da Casa do Mel, em parceria com a Associação dos Apicultores.

III - Suporte técnico na aquisição de equipamentos adequados e caixas com medidas corretas para melhorar e tecnificar a produção de mel;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XII DIVERSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES COM NOVAS ALTERNATIVAS

Art. 15 - Os incentivos do Sub Programa de Diversificação de Atividades com Novas Alternativas se constituirão dos seguintes:

I - Custeio de viagem e visitas técnicas a outros municípios;

Dani



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - Arcar com material para experimentos que venham a ocorrer em nosso Município;

III - arcar com custos de profissionais de outros municípios que venham prestar seu serviço dentro deste programa;

IV - enquadramento das futuras atividades dentro dos demais programas;

V - realização de cursos direcionados a novas alternativas.

VI - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIII MELHORIA DA FERTILIDADE DO SOLO

Art. 16 - Os incentivos do Sub Programa de Estímulo a Melhoria da Fertilidade do Solo se constituirão dos seguintes:

I - Análise de solo;

II - Calcário para correção de solo mediante recomendação agronômica;

III - Adubos químicos e fertilizantes orgânicos conforme recomendação agronômica;

IV - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XIV INFRA-ESTRUTURA DAS PROPRIEDADES

Art. 17 - Os incentivos do Sub Programa de Infra-Estrutura das Propriedades se constituirão dos seguintes:

I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Todo o projeto de melhoria e construção na propriedade deverá vir acompanhado de projeto técnico.

III - Comprovação de que o projeto foi executado de acordo com as normas ambientais e o devido licenciamento concedido pelos órgãos responsáveis.

CAPÍTULO XV PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Art. 18 - Os incentivos do Sub Programa de Preservação Ambiental se constituirão dos seguintes:

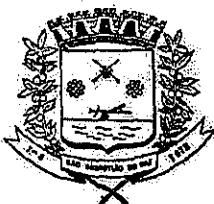
I - Todo o produtor rural que queira usufruir incentivos com relação a máquinas, implementos, caminhão, saibro e outros deverá encaminhar pedido ao Círculo de Máquinas, associando-se e estando em dia com a mensalidade e ou anuidade;

II - Fornecimento de brita, no máximo de 5 m³ (cinco metros cúbicos), para construção de esterqueiras e fossas;

III - Fornecimento de projetos de esterqueira;

IV - Manter os produtores estimulados a realizarem a tríplice lavagem das embalagens.

Yanf.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**CAPÍTULO XVI
COMBATE AO BORRACHUDO**

Art. 19 - Os incentivos do Sub Programa de Combate ao Borrachudo se constituirão dos seguintes:

- I - aquisição do BTI (*Bacillus Turingensis Israeleses*) para realização do controle biológico;
- II - equipe permanente da municipalidade que irá realizar esse trabalho;
- III - manter o mapa dos córregos e arroios do município atualizado;
- IV - programas educacionais;
- V - recuperação de matas ciliares;
- VI - incentivar programas que visem conscientizar a população no sentido de contribuir no repovoamento dos fluxos de água de nosso município.

**CAPÍTULO XVII
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL**

Art. 20 - Os incentivos do Sub Programa de Abastecimento de Água Potável se constituirão dos seguintes:

I - Através de parceria com as comunidades ou linhas com no mínimo 10 (dez) famílias beneficiadas, a Prefeitura incentivará com a abertura de poço artesiano, instalação da rede de energia elétrica até o poço e máquina para abertura de valos, cabendo à comunidade a aquisição do material para armazenamento e rede para distribuição do produto nas propriedades;

II - No caso das comunidades que já contam com este benefício e que desejam perfurar um segundo poço por qualquer motivo, a Prefeitura participará com 70% (setenta por cento) no custo da perfuração e da ligação de energia elétrica.

**CAPÍTULO XVIII
APOIO À MELHORIA DE ELETRIFICAÇÃO NO MEIO RURAL**

Art. 21 - Os incentivos do Sub Programa de Apoio à Melhoria de Eletrificação no Meio Rural se constituirão dos seguintes:

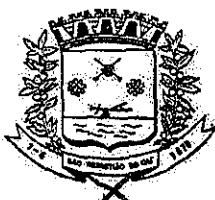
I - Toda melhoria de energia que se fizer necessária para a implantação de qualquer programa do plano de desenvolvimento agropecuário terá o projeto técnico custeado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente e terá uma participação de 25% (vinte cinco por cento) do valor da obra.

**CAPÍTULO XIX
PROFISSIONALIZAÇÃO DO AGRICULTOR**

Art. 22 - Os incentivos ao Sub Programa de Profissionalização do Agricultor se constituirão dos seguintes:

- I - subsídio de transporte a excursões e visitas técnicas a outros municípios;
- II - aquisição de material para realização de experimentos;

Danf ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - auxílio com transporte, divulgação e materiais para organização de cursos e palestras organizadas pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

IV - contratação de profissionais de outras regiões para ministram cursos em nosso município;

V - realização de dias de campo para demonstração de resultados.

TÍTULO III DO ENQUADRAMENTO DO PRODUTOR

Art. 23 - Para se habilitarem aos sub programas desta Lei, os produtores devem atender os seguintes requisitos:

I - as propriedades devem estar dentro dos limites geográficos do município;

II - possuir Talão do Produtor modelo nº. 15 (quinze)

III - estar quites com as obrigações municipais;

IV - os pagamentos das horas máquina serão cobrados posteriormente a execução do serviço;

V - possuir ou fazer cadastro na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente;

VI - não possuir máquina igual ou de maior porte que a solicitada, exceto no Sub Programa de Silagem;

VII - apresentar projetos das obras, elaborados por técnicos de entidades do município;

VIII - ter Laudo Técnico de aprovação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

TÍTULO IV DO ENQUADRAMENTO NOS PROGRAMAS

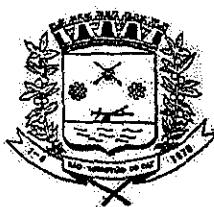
Art. 24 - Nos programas que envolverem operações com máquinas pesadas para realização de terraplanagens, escavo e fornecimento de brita, o produtor deverá apresentar o projeto das construções na Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente.

Art. 25 - O serviço de horas máquina realizado será cobrado do beneficiário, no prazo de 90 (noventa) dias após a execução do serviço e será pago na Tesouraria Municipal.

Art. 26 - Nos incentivos com repasse de alevinos sempre será observado o pagamento prévio conforme programação e determinação dos programas da secretaria para a entrega pré-agendada.

Art. 27 - Nos incentivos relacionados ao aperfeiçoamento e profissionalização, os cursos, reuniões, viagens e visitas sempre serão pré-agendadas com comunicação via rádio ou convite pessoal para a prévia inscrição dos interessados.

Art. 28 - Nas construções de açudes e estufas, os produtores que apresentarem projetos elaborados por outras entidades deverão obter com os técnicos da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, laudo técnico para a liberação e realização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Parágrafo Único - Os projetos poderão ser elaborados por entidades públicas ou privadas que atuam no Município.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O Município, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Planejamento e Meio Ambiente, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização dos programas.

Art. 30 - O não cumprimento pelos beneficiários estipulados por esta Lei, quanto aos incentivos condicionados a ocupação de mão-de-obra, deverão ressarcir até o valor total da hora máquina aos cofres municipais, de acordo com o programa, sob pena de não poderem participar de novos programas instituídos pelo Município.

Art. 31 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no que couber.

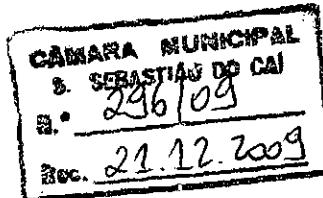
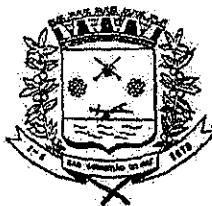
Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.059, de 07 de julho de 2009.

Art. 34 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,


DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

O projeto de lei que o Executivo remete ao Legislativo tem o condão de adequar os benefícios e facilidades ao setor primário do Município. Trata-se do PRODAP - Programa de Desenvolvimento Agropecuário de São Sebastião do Caí, programa que no último mês de julho já passou por esta Casa Legislativa e foi aprovado.

Em síntese, houveram mudanças nos incentivos concedidos aos sub programas: avicultura, suinocultura, bovinocultura de leite e corte, agroindústria, piscicultura, olericultura, floricultura, reflorestamento, melhoria da fertilidade do solo, infra-estrutura das propriedades, preservação ambiental e etc.

No mais, o texto da lei é exatamente igual ao que foi aprovado em meados deste ano. Ao invés de somente alterar os artigos da lei, optou-se, a pedido dos interessados e operadores da lei no dia-a-dia, que fossem estas mudanças compiladas para uma única lei. Por isso o pedido de revogação na totalidade da lei anterior (3.059) e a vigência de somente um texto legal (o que se remete neste ato).

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 10 de dezembro de 2009.

DARCI JOSÉ LAUERMANN,
Prefeito Municipal.